



MPV 621

00462

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 9º

§ 1º

III – possuir conhecimento de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível de proficiência Intermediário Superior.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no País para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e na formulação do diagnóstico nosológico, consideramos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o domínio adequado da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor 5243
até o dia 05/08/2013
BRUNO Matrícula 233949

Senador PAULO DAVIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 17h40
Thiago Castro. Mat. 229754